



ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO CONTÍNUO DE APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

N.º 03 / INP da Medida 2.4 / 2012

COMPONENTE INVESTIMENTO NÃO PRODUTIVOS DA MEDIDA 2.4 "INTERVENÇÕES TERRITORIAIS INTEGRADAS"

(Portaria n.º 596-C/2008, de 8 de julho, com as alterações das Portarias n.º 814/2010 de 27 de agosto, 1048/2010 de 11 de outubro e 236/2012 de 8 de agosto)

A submissão de pedidos de apoio é feita na modalidade de período contínuo, conforme decisão do Gestor, nos termos do disposto no artigo 12.º da Portaria supra identificada, que aprova o Regulamento de Aplicação da Componente Investimentos Não Produtivos das Ações 2.4.3 à 2.4.13.

Ao abrigo do artigo 13.º do mesmo diploma, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente período de apresentação de candidaturas:

1. Objectivos e prioridades visadas

O presente período de apresentação de candidaturas prossegue os seguintes objectivos:

Contribuição para a realização dos objectivos da Intervenção Territorial Integrada em que se localizam, através do financiamento de investimentos complementares indispensáveis à concretização dos respetivos compromissos agroambientais e/ou silvoambientais e à preservação da paisagem.

2. Tipologia das acções a apoiar

As tipologias de intervenção a apoiar são as constantes do Anexo I do Regulamento de aplicação da ação.

3. Área geográfica elegível

O período de apresentação de candidaturas abrange o território das Intervensões Territoriais Integradas:

- Douro Vinhateiro;
- Peneda-Gerês;

- Montesinho-Nogueira;
- Douro Internacional, Sabor, Maçãs e Vale do Côa;
- Serra da Estrela;
- Tejo Internacional;
- Serras de Aire e Candeeiros;
- Castro Verde;
- Costa Sudoeste;
- Monchique e Caldeirão;
- Zonas da Rede Natura do Alentejo.

4. Beneficiários

Podem candidatar-se ao presente período de apresentação de candidaturas, os beneficiários com compromissos ativos nas componentes agroambientais e silvoambientais das Intervenções Territoriais Integradas.

5. Prazo para apresentação dos pedidos de apoio

O prazo para a apresentação dos pedidos de apoio tem início no dia 25 de setembro de 2012, data a partir da qual decorre em período contínuo.

6. Número máximo de pedidos de apoio admitidos por beneficiário

No âmbito dos Investimentos Não Produtivos, em todo o período de vigência do ProDeR, o promotor pode beneficiar no máximo de 3 pedidos de apoio por componente agroambiental e de 3 pedidos de apoio por componente silvoambiental.

Cada pedido de apoio só pode incluir Investimentos Não Produtivos relacionados com os compromissos assumidos no âmbito de apenas uma das componentes acima referidas (componente agroambiental ou componente silvoambiental).

7. Pedidos de apoio que tenham por objeto investimentos que já foram alvo de uma decisão de aprovação ProDeR

Não serão admissíveis – sendo de imediato anuladas – candidaturas que tenham por objeto investimentos que foram objeto de decisões de aprovação nos concursos anteriores.

8. Critérios de selecção e hierarquização

Os pedidos de apoio, devidamente submetidos, que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações previstos nos artigos 6.º e 7.º do Regulamento de Aplicação são seleccionados.

No caso de insuficiência orçamental da ação, os pedidos de apoio são hierarquizados de acordo com os seguintes critérios de prioridade:

1 – No que respeita à Intervenção Territorial Integrada Douro Vinhateiro:

a) Pela seguinte ordem de prioridades:

1.ª Recuperação de muros, em pedra posta, de suporte dos socacos em unidades de produção localizadas, total ou parcialmente, dentro da região do Alto Douro Vinhateiro classificada como património da humanidade;

- 2.^a Recuperação de muros, em pedra posta, de suporte dos socalcos em unidades de produção localizadas fora da região do Alto Douro Vinhateiro classificada como património da humanidade;
 - 3.^a Outros tipos de investimento não produtivo em unidades de produção localizadas, total ou parcialmente, dentro da região do Alto Douro Vinhateiro classificada como património da humanidade;
 - 4.^a Outros tipos de investimento não produtivo em unidades de produção localizadas fora da região do Alto Douro Vinhateiro classificada como património da humanidade;
- b) Para efeitos da alínea anterior, os pedidos de apoio incluídos numa determinada prioridade são hierarquizados por ordem decrescente da área física que beneficia do apoio agro-ambiental manutenção de socalcos.

2 — No que respeita à Intervenção Territorial Integrada Peneda-Gerês, pela seguinte ordem de prioridades:

- 1.^a Investimento não produtivo de reconstrução dos muros de suporte dos socalcos, hierarquizados por ordem decrescente da área física que beneficia do apoio agro-ambiental manutenção de socalcos;
- 2.^a Investimentos não produtivos associados a pagamentos silvo-ambientais hierarquizados por ordem decrescente da área física que beneficia de apoio silvo-ambiental;
- 3.^a Outros investimentos não produtivos hierarquizados por ordem decrescente da área física que beneficia de apoio agro-ambiental.

3 — No que respeita às restantes Intervensões Territoriais Integradas, pela seguinte ordem de prioridades:

- 1.^a Investimentos não produtivos associados a pagamentos silvo-ambientais, hierarquizados por ordem decrescente da área física que beneficia de apoio silvo-ambiental;
- 2.^a Outros investimentos não produtivos hierarquizados por ordem decrescente da área física que beneficia de apoio agro-ambiental.

9. Forma, nível e limites dos apoios

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídios não reembolsáveis à taxa de 100%.

O montante máximo elegível, por beneficiário, no conjunto dos 3 pedidos de apoio por componente, que pode beneficiar durante o período de vigência do ProDeR, é de:

- 30.000 euros para unidades de produção podendo, atingir o valor de 70.000 euros no caso de recuperação de muros de pedra posta da Intervenção Territorial Integrada Douro Vinhateiro;
- 200.000 euros para baldios.

10. Despesas elegíveis e não elegíveis

Para beneficiários que tenham iniciado os compromissos no âmbito das medidas agro e silvoambientais das Intervensões Territoriais Integradas a 01 de outubro de 2011 são elegíveis despesas desde essa data.

Para beneficiários que tenham iniciado os compromissos no âmbito das medidas agro e/ou silvoambientais em anos anteriores, são elegíveis as despesas efetuadas após a data de encerramento do último concurso de apresentação de pedidos de apoio desta Componente, ou seja, a partir de 26 de janeiro de 2011.

A data limite para execução dos investimentos é 31 de dezembro de 2014.

As despesas elegíveis e não elegíveis constam do Anexo II do Regulamento de Aplicação da Acção.

11. Apresentação dos pedidos de apoio

Os pedidos de apoio são submetidos através de formulário electrónico disponível no sítio da Internet do PRODER, em www.proder.pt.

12. Meios de divulgação e informação complementar

O presente Anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica, lista de documentos a apresentar e guia de preenchimento, estão disponíveis no sítio da Internet do PRODER, em www.proder.pt, podendo ainda ser obtidos esclarecimentos recorrendo ao *Call Center* do PRODER, a contactar através do n.º 800 500 064.

O presente Anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Lisboa, 29 de agosto de 2012

A Gestora do PRODER



Gabriela Ventura